

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador do CPF Nº 096.902.856-37, do RG nº. MG 13721763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro: São Pedro, na cidade de Aracuaí/MG, CEP 39.602-240 neste ato denominado como CONTRATANTE.

1.2- DA CONTRATADA

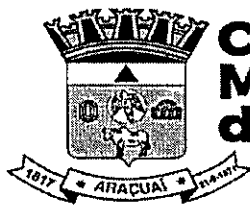
GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, sociedade empresária Ltda, com sede na RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT: 902, Buritis - CEP: 30575-260 Belo Horizonte MG, CNPJ: 52.835.850/0001-03, neste ato representada por **EDER LIMA PALMA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 013.529.496-79, RG: MG_11312932-SSP, residente na RUA ENGENHEIRO Alberto pontes, 122, APT: 502, Buritis - CEP: 30492-020 Belo Horizonte- MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 014/2025 — Inexigibilidade 011/2025 — Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, "P". Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

2-CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros desta Câmara Municipal de Aracuaí, cujo tema é "**CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: PRÁTICAS E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES.**"



**Câmara
Municipal
de Aracuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Temas Abordados:

Terça-Feira:

08/04/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira:

09/04/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I - Princípios da Administração Orçamentária no Setor Público; Mecanismos de Execução do Orçamento Governamental; Participação Popular e Controle Social no Orçamento Público.

Quinta-Feira:

10/04/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Normas e Diretrizes do Planejamento Financeiro (PPA, LDO e LOA); Planejamento e Alocação de Recursos via Emendas Parlamentares; Investimentos em Saúde por Meio de Emendas Legislativas; Financiamento de Programas Sociais com Recursos Parlamentares -

Sexta-Feira:

11/04/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Limitações Legais e Técnicas na Aplicação de Recursos Vinculados; Trâmites, Cronogramas e Regulamentação da Execução Orçamentária; Processos e Estratégias para a Efetivação das Emendas Parlamentares.

- Tempo estimado: 12 horas/aulas.

3- CLÁUSULA III — DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

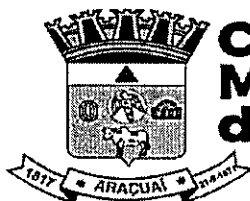
O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poder à ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então CONTRATADA, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Clausula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e



**Câmara
Municipal
de Aracuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior.

3.3.4 serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.5 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado;

3.3.7 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 — O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2- DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA



**Câmara
Municipal
de Aracuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JURÍDICA -FICHA 08- FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, Internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5.2. DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual além da decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/2

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO** (a), ficar(ão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**Câmara
Municipal
de Araçuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por dito unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

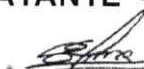
CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Araçuaí, de 07 de abril 2025.


TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí
- CONTRATANTE -


GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Prestadora de Serviços
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Abril 2025, 17:45:08

Status: Assinado

Documento: GENESIS ASSINATURA (2).Docx

Número: 256d930f-0f7a-416f-9a69-9154821f2838

Data da criação: 07 Abril 2025, 17:44:32

Hash do documento original (SHA256): d730ee47565ef68e2178966e0255368eebbbbb4057e9a1990d1b67ece33c72e96



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado Via ZapSign by Truora EDER LIMA PALMA Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 17:45:07 Token: 8e2aaf73-8ded-4d55-b34c-9057c1085ca2	Assinatura  EDER LIMA PALMA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531975538677 E-mail: genesis.cursos.minas@gmail.com	Localização aproximada: -19.979608, -43.966244 IP: 190.52.72.226 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 256d930f-0f7a-416f-9a69-9154821f2838, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 256d930f-0f7a-416f-9a69-9154821f2838. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.